



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

EDITAL Nº 005/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026.

PROTOCOLO DIGITAL Nº 1.106/2026.

CONTRATANTE (UASG):

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita (986205).

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil devidamente registrada no CREA/CAU, para execução de obras para ampliação do sistema de drenagem pluvial, localizado nas ruas Dorival Bergamo, Mario Andreoli e Silvio Cestari, Bairro Sonho Nosso II, no Município da Estância Turística de Barra Bonita - SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, tudo conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e de cálculo, projeto executivo, demonstrativo de composição do BDI e demais documentos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 297.540,18 (Duzentos e noventa e sete mil e quinhentos e quarenta reais e dezoito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 26/02/2026, às 08:30 horas (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

A Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, sediado na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, CEP 17.340-029, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** e na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 6.320/2024 e nº 6.318/2024 e demais legislação aplicável e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na área de engenharia civil devidamente registrada no CREA/CAU, para execução de obras para ampliação do sistema de drenagem pluvial, localizado nas ruas Dorival Bergamo, Mario Andreoli e Silvio Cestari, Bairro Sonho Nosso II, no Município da Estância Turística de Barra Bonita - SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, tudo conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e de cálculo, projeto executivo, demonstrativo de composição do BDI, demais documentos, nas condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, notadamente no seu Termo de Referência (Anexo I).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 124/2006.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seu(s) Anexo(s);

2.6.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou da entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021).

2.8 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13 A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14 Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e, ainda, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 124/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 124/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão do sistema.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações que atendam as especificações do Edital e/ou do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam o licitante, para todos os fins e efeitos de direito.**

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponda à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

4.6. Independentemente do percentual de tributo considerado pelo licitante, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e/ou o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua correção ou substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer, conforme o caso, lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, onde se localiza a Administração Pública Municipal licitante;

5.22.2.2. Empresas brasileiras;

5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. A comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado à comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, a Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 2.6 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa Federal - IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da Instrução Normativa/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Ministério da Economia (IN/SEGES/ME) nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da comissão, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com o detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Edital e/ou no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pela comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da comissão.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da IN/SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital e/ou do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN/SEGES/ME 73/2022, art. 39, § 4º), para:

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, validando-os para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes e à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

- 8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.
- 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3.** A apreciação do recurso dar-se-á em fase única;
- 8.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão durante o certame;
- 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 9.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

- 9.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5.** Fraudar a licitação;
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** Advertência;
- 9.2.2.** Multa;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN/SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através do e-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br, ou diretamente no campo específico "esclarecimentos e impugnações" do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>). As respostas serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e no endereço eletrônico da impugnante, no caso de terem sido enviados por e-mail.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF 46.172.888/0001-40

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que a Administração não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos e das demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.10. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II - Proposta de Preço;

11.11.3. ANEXO III - Minuta de Contrato;

11.11.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração (não realização da vistoria prévia);

11.11.5. Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Demonstrativo de Composição do BDI e Projeto.

Barra Bonita, 05 de fevereiro de 2026.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil devidamente registrada no CREA/CAU, para execução de obras para ampliação do sistema de drenagem pluvial, localizado nas ruas Dorival Bergamo, Mario Andreoli e Silvio Cestari, Bairro Sonho Nosso II, no Município da Estância Turística de Barra Bonita - SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, tudo conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e de cálculo, projeto executivo, demonstrativo de composição do BDI, demais documentos, condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus Anexos.

1.2. A vistoria prévia no local da obra **deverá ser efetuada pelo interessado até o dia 25 de fevereiro de 2026**, no horário normal de expediente da Prefeitura, sendo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano fornecerá ao interessado um **Atestado de Realização de Vistoria Prévia**.

1.3. A realização da vistoria prévia deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com o Sr. Paulo Sérgio, pelo telefone (14) 3642-1006, assegurada a disponibilização de datas e horários diferentes para eventuais interessados, nos termos do artigo 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.4. Acerca da vistoria prévia, a Administração concluiu pela necessidade de sua realização neste certame, visando o conhecimento prévio do local e das condições para a execução das obras e serviços objeto da licitação e subsidiar a elaboração das propostas, de modo a evitar a ocorrência de prejuízos de natureza técnica e econômica durante a execução contratual, em razão da formulação de ofertas imprecisas ou infundadas.

1.5. O licitante que **optar pela não realização da vistoria prévia** deverá, para **participar do certame**, apresentar **Declaração** de que decidiu formular a proposta sem fazê-la, estando ciente dos riscos e consequências envolvidos, conforme o modelo constante do **Anexo IV - Não Realização da Vistoria Prévia** deste Edital e de acordo com o disposto no artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O objeto da licitação de que trata este Termo de Referência é assim descrito e caracterizado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil devidamente registrada no CREA/CAU, para execução de obras para ampliação do sistema de drenagem pluvial, localizado nas ruas Dorival Bergamo, Mario Andreoli e Silvio Cestari, Bairro	R\$ 297.540,18

	Sonho Nosso II, no Município da Estância Turística de Barra Bonita - SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, tudo conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e de cálculo, projeto executivo, demonstrativo de composição do BDI e demais documentos.	
--	---	--

1.7. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do inciso XIII, artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital e pelos seus Anexos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.8. O Estudo Técnico Preliminar e o seu respectivo Termo de Referência oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao objeto contratado e ao seu fornecimento.

1.9. Os serviços estão descritos e quantificados na planilha orçamentária anexa a este Termo de Referência, do qual faz parte integrante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de obras de ampliação do sistema de drenagem pluvial nas ruas Dorival Bergamo, Mario Andreoli e Silvio Cestari, tendo em vista a ocorrência recorrente de problemas relacionados ao escoamento inadequado das águas pluviais, os quais têm ocasionado alagamentos, danos à infraestrutura urbana e prejuízos a autora da ação abaixo descrita.

2.1.1. A intervenção torna-se imprescindível para o atendimento ao cumprimento de sentença proferida nos autos do processo judicial nº 0000690-97.2024.8.26.0063, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita, que determinou a adoção de medidas corretivas por parte do Município, visando sanar as deficiências existentes no sistema de drenagem das referidas vias públicas.

2.1.2. A execução das obras permitirá a adequação da capacidade hidráulica do sistema, promovendo o correto direcionamento e escoamento das águas pluviais, prevenindo novos alagamentos, preservando o patrimônio público e privado e assegurando melhores condições de segurança, salubridade e mobilidade urbana.

2.1.3. Dessa forma, o objetivo da contratação é viabilizar a execução das obras necessárias à ampliação e melhoria do sistema de drenagem pluvial, conforme projeto técnico, memorial descritivo e planilha orçamentária, por meio da contratação de empresa especializada e legalmente habilitada junto ao CREA/CAU, garantindo a qualidade técnica da obra, o atendimento às normas vigentes e o cumprimento integral da decisão judicial, bem como a mitigação de riscos futuros e a melhoria da qualidade de vida da população local. Vale ressaltar que o projeto foi elaborado de acordo com o determinado judicialmente, nos termos da perícia realizada no processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução do objeto da licitação como um todo encontra-se indicada neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo e demais documentos anexos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Subcontratação:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

Garantia da contratação

4.2. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia para execução do contrato, conforme os artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/21, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b)** Seguro-garantia;
- c)** Fiança Bancária.

4.3. A caução de garantia prevista no item 4.2 será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva da obra objeto da presente licitação e após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

4.4. Caso o contrato decorrente da presente licitação seja estendido ou prorrogado, a validade da garantia deverá ser renovada, de modo a abranger o período total de execução.

4.5. Para efeito de depósito da garantia, considerar-se-á, como valor do contrato, o preço global a ser pago pela Municipalidade, conforme as cláusulas deste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL:

5.1. O objeto deste Termo de Referência será executado no Município de Barra Bonita, obedecidas as normas técnicas e de segurança vigentes.

5.2. O licitante vencedor deverá realizar e concluir os serviços no prazo de até 08 (oito) meses, contados da emissão da ordem de serviço.

5.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Obrigações do Contratante:

5.5. São obrigações do contratante:

5.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato e com este Termo de Referência;

5.5.3. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

5.5.4. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou substituição;

5.5.5. Notificar, por escrito, a contratada, sobre a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Obrigações da Contratada:

5.6. A contratada deverá cumprir todas as condições constantes da sua proposta e, ainda:

5.6.1. A empresa contratada será responsável pela execução integral da obra, compreendendo o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços descritos no projeto básico, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos do contrato;

5.6.2. Atender rigorosamente aos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas fornecidos pelo Município e aprovados pelos órgãos competentes;

5.6.3. Observar e aplicar as normas de segurança do trabalho e legislação ambiental em todas as fases da obra;

5.6.4. Manter responsável técnico habilitado, com registro no CREA ou CAU, durante todo o período contratual, inclusive para fins de emissão de ART/RRT;

5.6.5. Responder por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em razão da execução inadequada da obra;

5.6.6. Executar fielmente o contrato, prestando os serviços de acordo com as cláusulas avençadas, as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

5.6.7. Substituir, refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pelo contratante, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.6.8. Executar diretamente o objeto contratado, vedada a subcontratação e, ainda, a cessão, transferência ou caucionamento deste contrato, total ou parcialmente;

5.6.9. Indicar, antes do início dos serviços, os nomes e respectivas qualificações da sua equipe técnica, exibindo, conforme o caso, a respectiva A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica);

5.6.10. Manter uma estrutura suficiente de profissionais capacitados e treinados, bem como uma estrutura operacional adequada para o atendimento de toda a demanda do objeto contratado;

5.6.11. Controlar a assiduidade, a pontualidade e a adequada execução do objeto contratado pelos profissionais a seu serviço, efetuando as substituições destes em caso de faltas, afastamentos e férias, sem qualquer acréscimo nos custos ou prejuízo ao bom andamento da contratação;

5.6.12. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos necessários à execução dos serviços;

5.6.13. Garantir ao contratante, na pessoa dos servidores municipais indicados para esse fim, o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências utilizadas, bem como fornecer quaisquer documentos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas obrigações deverá atender prontamente;

5.6.14. Manter preposto com plenos poderes para representá-la quando da execução do contrato, notadamente para prestar e receber esclarecimentos;

5.6.15. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;

5.6.16. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento por parte do contratante, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

5.6.17. Levar imediatamente ao conhecimento do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção das medidas cabíveis pela Administração;

5.6.18. Sinalizar, instalar barreiras e promover outras ações com o objetivo de assegurar a identificação e a segurança no local dos trabalhos, conforme vier a ser determinado pelo contratante;

5.6.19. Fornecer materiais, equipamentos, insumos e veículos perfeitamente adequados à execução do objeto contratado, sendo que os bens fornecidos fora deste padrão não serão aceitos pelo contratante, ficando sua retirada/substituição a cargo exclusivo da contratada;

5.6.20. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados e prepostos empregados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, previdenciárias e encargos de qualquer outra natureza, nos termos da legislação vigente;

5.6.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como da de seus empregados e prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pelo contratante;

5.6.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o Cronograma de Execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do contratante o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da contratação, sendo que a gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Adjunto de Desenvolvimento Urbano, Sr. Vladimir Cortinove Junior, e a fiscalização pelo Chefe do Departamento de Planejamento Urbano e Projetos, Sr. Donizeti Bernardino.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital e no seu respectivo Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 6.318/2023).

6.6.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, que conterá todos os registros formais da sua execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando, se preciso, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento para fins de atendimento das finalidades da Administração.

6.8.1. O gestor do contrato também acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e atuará para solucionar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, inclusive, se for o caso, quanto a eventuais penalidades aplicadas ou inadimplemento contratual.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato elaborará, se necessário, relatório final acerca da consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.11. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, devidamente atestadas pelo contratante, serão recebidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório dentro de até quinze dias da comunicação feita pela contratada.

6.12. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem aceitos pelo contratante; do contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a contratada, depois de atendidas todas as exigências efetuadas pela Administração, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

6.13. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o contratante lavrará o Termo de Recebimento Definitivo.

6.14. A contratada fica obrigada, pelo período de cinco anos contados a partir do recebimento do objeto, a reparar às suas custas qualquer defeito decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002).

6.15. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

7. OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento dos Serviços:

7.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e nas demais disposições contratuais.

7.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, se e quando o objeto tiver sido fielmente executado pela contratada, de acordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato firmado.

7.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas estipuladas.

7.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.4. Fazendo-se necessária a adoção de medidas corretivas ou troca de peças/materiais, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação expedida pelo contratante, por correio eletrônico, para a adoção de tais providências, às suas expensas e sem ônus para a Administração.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil por eventuais falhas nos serviços fornecidos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Liquidação:

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

7.6.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, nos termos legais.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.10. O Laudo de Medição deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano juntamente com o Cronograma Físico-Financeiro de Execução das Obras e Serviços, para aprovação no último dia de cada mês.

7.11. Ocorrendo divergências nas medições, as mesmas serão devolvidas para as devidas correções e reapresentadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em até 2 (dois) dias úteis.

7.12. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento mensal do FGTS e da Seguridade Social (INSS), já exigíveis, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

Prazo de Pagamento:

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto na seção anterior.

7.14. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com correção por meio da aplicação do percentual acumulado no período pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

Forma de Pagamento:

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributos inserido na planilha, quando houver, aqueles serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, obedecendo aos percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto no mencionado diploma legal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do **critério de julgamento pelo menor preço global**.

8.2. A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo II do Edital.

8.3. Deverão ser apresentados junto à proposta:

8.3.1. Planilha Orçamentária (Anexo), com o respectivo Demonstrativo de Composição do BDI (Anexo);

8.3.2. Cronograma Físico-Financeiro do objeto de interesse do licitante (Anexo).

Exigências de Habilitação:

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

8.5. Pessoa Física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia;

- 8.10. Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 8.11. Filial, sucursal ou agência de Sociedade Simples ou Empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da Sociedade Simples ou Empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.12. Sociedade Cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.13. Agricultor Familiar:** Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;
- 8.14. Produtor Rural:** Matrícula no Cadastro Específico do INSS/CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da legislação vigente.
- 8.15.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 8.16.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da regulamentação administrativa aplicável;
- 8.18.** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 8.20.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa a tributos mobiliários, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.25. Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da comarca onde está sediado o fornecedor, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da proposta;

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, e os seguintes índices, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.26.1. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de três indicadores contábeis.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), assim composto: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$;

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC), assim composto: $ILC = (AC / PC)$;

c) Índice de Endividamento (IN), assim composto: $IN = (PC + ELP) / (AT)$.

Onde:

AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; e AT = Ativo Total.

d) Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os subitens “a” (ILG) e “b” (ILC) e igual ou inferior a 0,50 para o subitem “c” (IN);

8.27. Comprovação da qualificação econômico-financeira através de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo no valor de R\$ 29.754,01 (vinte e nove mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), conforme artigo 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

8.28. Documento que comprove a garantia, plenamente válido na apresentação, no valor de R\$ 2.975,40 (dois mil e novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), de acordo com o artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.29. O prazo de validade da garantia para participação será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Qualificação Técnica:

8.30. Certidão, dentro do prazo de validade, comprovando o Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/CAU);

8.31. No caso de a vencedora do certame ser empresa com registro no CREA ou CAU **fora do Estado de São Paulo**, deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a chancela do CREA/CAU/SP, demonstrando que tem condições legais de atuar no Estado de São Paulo; o prazo estipulado para tal providência poderá ser prorrogado uma única vez, por mais 15 (quinze) dias, desde que fornecida justificativa aceita pela Administração;

8.32. Comprovação de aptidão da empresa para a execução do objeto do certame, mediante:

8.32.1. Atestado(s) ou Certidão(ões) de execução, pela empresa proponente, de obras ou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA ou CAU.

8.32.1.1. Serão consideradas como as **parcelas de maior relevância:**

I - Tubo de concreto = 386,00 m;
“**Comprovação mínima exigida [50%]: 193,00 m**”.

II - Boca de lobo = 10 unidades;
“**Comprovação mínima exigida [50%]: 05 unidades**”.

III - Poço de visita = 04 unidades;
“**Comprovação mínima exigida [50%]: 02 unidades**”.

8.32.2. Os atestados deverão indicar quantidades que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas no objeto licitado;

8.32.3. Comprovação de que a empresa possui responsável técnico, detentor de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA ou CAU, na execução de obra ou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação quanto às **parcelas de maior relevância previstas no item 8.32.1.1** deste anexo.

8.32.4. A comprovação da qualificação técnica operacional do licitante e a comprovação da qualificação técnica profissional do(s) membro(s) da equipe da licitante, deverão ser feitas por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pela entidade profissional competente do sistema Confea/CREA ou CAU, através dos respectivos Certificado(s), de Acervo(s) Técnico(s) - CAT, na forma da resolução do Confea. No caso de a(s) CAT(s) não estiver(em) vinculada(s) com a empresa licitante, esta deverá apresentar seu(s) Certificado(s) de Acervo Operacional.

8.32.5. A comprovação do vínculo do profissional (responsável técnico) será mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa, registro do empregado, ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; ou pela certidão de registro e quitação do CREA ou CAU com validade na data da licitação e nas formas da súmula 25 do E. TCE/SP.

8.33. Atestado de realização de vistoria prévia, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme o item 1.2 deste Termo de Referência **ou** Declaração assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e que está ciente das consequências de não ter realizado a vistoria do local.

Outras Comprovações:

8.34. Relação das instalações, do aparelhamento e do maquinário, adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado;

8.35. Declaração, firmada pelo responsável legal da empresa licitante, devidamente assinado, explicitando que:

- a) Sob as penas da lei, inexistente fato impeditivo para sua habilitação;
- b) Conhece o local das obras, estando ciente e aceitando todas as condições da licitação, expressas no Edital e em seus Anexos;
- c) Responsabiliza-se pela autenticidade dos documentos apresentados e pela veracidade das informações prestadas;
- d) Fornecerá a documentação complementar que lhe for exigida;
- e) Autorizará a Comissão a proceder quaisquer diligências visando à comprovação das informações prestadas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 297.540,18 (Duzentos e noventa e sete mil e quinhentos e quarenta reais e dezoito centavos).

10. DO REAJUSTE:

10.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato.

10.2. Eventual reajuste de preços será calculado em conformidade com a legislação vigente e será processado com base no índice IPCA/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, ocorrida no período entre o contrato, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações específicas consignados no orçamento vigente.

11.2. Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto da licitação serão pela Emenda Especial nº 2025.3505302.69191, Demanda nº 088798, Processo nº SGRI-PRC-2025-00171-DM, Secretaria de Governo e Relações Estadual e o Município de Barra Bonita.

11.3. Esta contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

- I) Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II) Fonte de Recurso:** Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados (Fonte 02);
- III) Elemento de Despesa:** 2431; 4.4.90.51.00; 15.451.0019.1018; 19.01.00.

Barra Bonita, 05 de fevereiro de 2026.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO : _____

TELEFONE(S): _____ CELULAR: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA Nº: _____ CONTA CORRENTE Nº: _____

E-MAIL DA EMPRESA _____

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR _____

E-MAIL PESSOAL _____

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil devidamente registrada no CREA/CAU, para execução de obras para ampliação do sistema de drenagem pluvial, localizado nas ruas Dorival Bergamo, Mario Andreoli e Silvio Cestari, Bairro Sonho Nosso II, no Município da Estância Turística de Barra Bonita - SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, tudo conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e de cálculo, projeto executivo, demonstrativo de composição do BDI e demais documentos.	

DATA: _____ / _____ / _____

ASSINATURA E CARIMBO DA RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

**** ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ****

EDITAL Nº 005/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026

**** INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ****

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, com endereço na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1 - Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, de serviços especializados visando a execução de obras para ampliação do sistema de drenagem pluvial, localizado nas ruas Dorival Bergamo, Mario Andreoli e Silvio Cestari, Bairro Sonho Nosso II, no Município da Estância Turística de Barra Bonita - SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, tudo conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e de cálculo, projeto executivo, demonstrativo de composição do BDI, de acordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) que integram o Edital da Licitação, **na modalidade de Concorrência Eletrônica, de nº 90002/2026**, cujos termos ficam ratificados pelas partes contratantes e passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

2 - O presente contrato é lavrado por determinação contida no despacho homologatório proferido no respectivo processo de licitação, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes.

3 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material, mão de obra e equipamentos que se fizerem necessários para a consecução do objeto contratual, obedecendo às determinações e à fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.1 - O contrato terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, desde que justificado e com a anuência do **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 - As obras objeto desta contratação deverão ser realizadas dentro do prazo de até 08 (oito) meses, contados da emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

3.2.1 - Caso seja constatada a necessidade de maior prazo para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo previamente ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliados pelo fiscal do contrato.

3.2.2 - Não serão aceitas as justificativas na hipótese de o atraso ter se dado por ato ou omissão da **CONTRATADA**, o que a caracterizará como responsável e sujeita às sanções contratuais e administrativas aplicáveis.

3.3 - Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas relativas à mão de obra empregada na prestação dos serviços contratados e os gastos decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

4 - Pelos serviços contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ (.....), ficando este valor atribuído ao presente contrato para todos os fins e efeitos.

4.1 - O valor ajustado será pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e sempre após a efetiva realização dos serviços, conforme apresentação de relatório aferido e conferido pela Secretaria Municipal Gestora, sendo liberado para o pagamento por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.2 - A **CONTRATADA** se obriga à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços para o pagamento do objeto deste contrato, caso o Município onde a empresa esteja domiciliada tenha adotado esse Sistema de Tributação, nos termos do ordenamento legal vigente.

4.3 - Sobre os valores pagos à **CONTRATADA**, serão descontados os tributos que devam ser retidos, na forma da legislação tributária vigente.

4.4 - Os valores devidos pelo **CONTRATANTE** serão pagos à **CONTRATADA** por meio de depósito bancário no Banco: , Agência nº: , Conta Corrente nº:

4.5 - O **CONTRATANTE** poderá sustar os pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) Imperfeição nos serviços executados;
- b) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações em geral com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;

- c) Inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas deste contrato.

4.6 - Aplicam-se às condições de pagamento as demais disposições estipuladas no Termo de Referência (Anexo I) do certame.

5 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o disposto no Edital do certame e em seus anexos;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**;
- d) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou substituição;
- e) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6 - São obrigações da CONTRATADA na prestação dos serviços contratados:

- a) Cumprir todas as condições constantes da sua proposta;
- b) Executar fielmente o contrato, prestando os serviços de acordo com as cláusulas avençadas, as especificações e prazos constantes no Termo de Referência (Anexo I) e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
- c) Substituir, refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) Executar diretamente o objeto contratado, vedada a subcontratação e, ainda, a cessão, transferência ou caucionamento deste contrato, total ou parcialmente;
- e) Indicar, antes do início dos serviços, os nomes e respectivas qualificações da sua equipe técnica, exibindo, conforme o caso, a

respectiva A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica);

- f) Manter uma estrutura suficiente de profissionais capacitados e treinados, bem como uma estrutura operacional adequada para o atendimento de toda a demanda do objeto contratado;
- g) Controlar a assiduidade, a pontualidade e a adequada execução do objeto contratado pelos profissionais a seu serviço, efetuando as substituições destes em caso de faltas, afastamentos e férias, sem qualquer acréscimo nos custos ou prejuízo ao bom andamento da contratação;
- h) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos necessários à execução dos serviços;
- i) Garantir ao **CONTRATANTE**, na pessoa dos servidores municipais indicados para esse fim, o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências utilizadas, bem como fornecer quaisquer documentos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- j) Manter preposto com plenos poderes para representá-la quando da execução do contrato, notadamente para prestar e receber esclarecimentos;
- k) Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- l) Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- m) Levar imediatamente ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção das medidas cabíveis pela Administração;
- n) Sinalizar, instalar barreiras e promover outras ações com o objetivo de assegurar a identificação e a segurança no local dos trabalhos, conforme vier a ser determinado pelo **CONTRATANTE**;
- o) Fornecer materiais, equipamentos, insumos e veículos perfeitamente adequados à execução do objeto contratado, sendo que os bens fornecidos fora deste padrão não serão aceitos pelo **CONTRATANTE**, ficando sua retirada/substituição a cargo exclusivo da **CONTRATADA**;

- p) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados e prepostos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, previdenciárias e encargos de qualquer outra natureza, nos termos da legislação vigente;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como da de seus empregados e prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pelo **CONTRATANTE**;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - Eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, bem como o atendimento às exigências administrativas, ficarão sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inexistindo qualquer vínculo empregatício do pessoal desta para com o **CONTRATANTE**.

8 - O modelo de gestão do contrato será aquele definido no Termo de Referência (Anexo I), o qual deverá ser fielmente seguido pelas partes contratantes.

9 - O recebimento provisório e definitivo dos serviços pela Secretaria Gestora do **CONTRATANTE**, assim como o pagamento em contraprestação aos mesmos pela Administração Municipal, serão efetuados de acordo com os critérios e condições estipulados no Termo de Referência (Anexo I).

9.1 - A **CONTRATADA** não poderá se recusar a entregar os serviços, sob nenhum pretexto, sob pena de rescisão do presente contrato, com o pagamento de indenização por perdas e danos que ocasionar, ficando autorizado o **CONTRATANTE** a reter o crédito daquela para esse fim.

9.2 - As obras serão conferidas por medições apresentadas no último dia útil de cada mês, juntamente com o Cronograma Físico-Financeiro de Execução de Obras e Serviços, através de laudo expedido pela **CONTRATADA** e submetido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

9.3 - O laudo será verificado e aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e posteriormente encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças.

9.4 - Ocorrendo divergências nas medições, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções, devendo ser reapresentadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em até 2 (dois) dias úteis.

9.5 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento mensal do FGTS e da Seguridade Social (INSS), já exigíveis, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

10 - A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Adjunto de Desenvolvimento Urbano do **CONTRATANTE**, Sr. Vladimir Cortinove Junior, e a fiscalização pelo Chefe do Departamento de Planejamento Urbano e Projetos, Sr. Donizete Bernardino.

11 - As sanções pelo cometimento de infrações administrativas serão aquelas previstas no Título IV (Das Irregularidades), Capítulo I (Das Infrações e Sanções Administrativas), da Lei Federal nº 14.133/2021, como segue:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Barra Bonita;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1 - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja, *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2 - A penalidade de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 - A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na entrega;

II - 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na execução;

III - 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, por execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas deste contrato.

11.2.2 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

11.2.3 - Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.2.4 - Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.2.5 - Serão devolvidos os valores retidos, caso não convertidos em multas.

11.2.6 - Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - Na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o **CONTRATANTE** inscreverá o valor em dívida ativa.

11.3 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Barra Bonita será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com o descredenciamento da **CONTRATADA**, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.1 - É admitida a reabilitação da **CONTRATADA**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.6 - Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

11.8 - Além das penalidades anteriormente citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

12 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei, especialmente nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

14 - Esta licitação e este contrato regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei federal, recorrendo-se, se necessário, à analogia e aos princípios gerais do direito.

15 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2431; 4.4.90.51.00; 15.451.0019.1018; 19.01.00.

16 - Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD). As partes declaram ciência de que a execução do presente contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a cumprir integralmente a legislação aplicável e as normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

16.1 - Para os fins deste contrato, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA** atuará na qualidade de **CONTROLADOR** dos dados pessoais, e a **CONTRATADA** atuará na qualidade de **OPERADORA**, realizando o tratamento de dados exclusivamente conforme

as instruções do **CONTRATANTE** e apenas na medida necessária à execução do objeto contratual.

16.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- I - tratar os dados pessoais somente para as finalidades decorrentes da execução deste contrato;
- II - observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e responsabilização;
- III - garantir o sigilo, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais a que tiver acesso;
- IV - adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, perda, destruição, alteração ou tratamento inadequado ou ilícito.

16.3 - A CONTRATADA deverá assegurar que todos os seus empregados, prepostos ou terceiros autorizados que tenham acesso a dados pessoais estejam devidamente orientados quanto às obrigações de confidencialidade e proteção de dados, respondendo integralmente por seus atos.

16.4 - É vedado à CONTRATADA compartilhar, transferir, disponibilizar ou permitir acesso a dados pessoais a terceiros, salvo mediante autorização expressa e formal do **CONTRATANTE** ou por determinação legal.

16.5 - A CONTRATADA deverá manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste contrato e disponibilizá-los ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado, para fins de fiscalização, auditoria ou comprovação de conformidade legal.

16.6 - A CONTRATADA deverá comunicar ao **CONTRATANTE** e ao **Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município, Sr. Richard Valentim Stevanato de Freitas**, pelo e-mail **lgpd@barrabonita.sp.gov.br**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da ciência do fato, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, colaborando integralmente com as medidas de apuração, mitigação e eventual comunicação à ANPD, quando aplicável.

16.7 - Encerrada a vigência do contrato ou alcançada a finalidade do tratamento, a **CONTRATADA** deverá interromper o tratamento dos dados pessoais e, quando aplicável, proceder à sua eliminação de forma segura, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas no art. 16 da LGPD.

16.8 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis, inclusive à responsabilização por perdas e danos, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9 - As obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o término do contrato.

17 - Da Publicidade e Transparência. Em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, nos termos da legislação vigente, os dados pessoais constantes neste instrumento contratual poderão ser divulgados exclusivamente para fins de controle, fiscalização, prestação de contas e transparência pública, respeitados os princípios e limites estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

18 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Bonita para resolver quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, em vista do procedimento eletrônico.

Barra Bonita,

Contratante:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO - Prefeito Municipal

Contratada:

.....

Testemunhas:

.....

.....

Visto:

Lourival Artur Mori
Secretário de Justiça e Cidadania

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO
(NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA PRÉVIA)**

Eu, portador do CPF nº,
na condição de representante legal da empresa, interessado em
participar da Concorrência Eletrônica nº 90002/2026 da Prefeitura da Estância Turística de
Barra Bonita, **DECLARO**, para todos os fins e efeitos de direito, que o mencionado licitante
optou por não realizar a vistoria prévia prevista no Edital do certame e formulará sua proposta
sem exercer essa faculdade, estando plenamente ciente dos riscos e consequências envolvidos,
não podendo, posteriormente, apresentar à Administração Municipal qualquer justificativa ou
alegação de desconhecimento ou insuficiência de dados a respeito dos locais e dos serviços a
serem executados e dos custos efetivamente relacionados, a pretexto de eximir-se das
responsabilidades assumidas na licitação.

....., de de 2026.

Nome, CPF, assinatura e qualificação do representante legal do licitante



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3604.4000 – E-mail engenhariabb@uol.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF. 46.172.888/0001-40

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Obra: Execução de obras para ampliação do sistema de drenagem nas Ruas Dorival Bergamo, Rua Mario Andreoli e Rua Silvio Cestari, conforme cumprimento de sentença do processo judicial sob nº 0000690-97.2024.8.26.0063 - 2ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita

Local: Rua Dorival Bergamo, Rua Mario Andreoli e Rua Silvio Cestari

Município: Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

Fonte Boletim CDHU 199, sem desoneração

Data base: AGO/2025

ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNI	QUANT.	P.UNIT	P.TOTAL
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	02.08.040	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	m2	6,00	R\$ 431,48	R\$ 2.588,88
		SUBTOTAL				R\$ 2.588,88
2		DRENAGEM				
2.1	03.07.010	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico com carregamento	m2	629,26	R\$ 29,56	R\$ 18.600,93
2.2	07.01.020	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	m3	1049,62	R\$ 17,26	R\$ 18.116,44
2.3	49.12.010	Boca de lobo simples tipo PMSP com tampa de concreto	unid	10,00	R\$ 3.724,02	R\$ 37.240,20
2.4	49.12.110	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	unid	4,00	R\$ 6.912,89	R\$ 27.651,56
2.5	49.06.420	Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe D 400 (ruptura > 400 kN)	unid	4,00	R\$ 646,92	R\$ 2.587,68
2.6	46.12.060	Tubo de concreto (PS-2), DN= 400mm	m	99,00	R\$ 137,00	R\$ 13.563,00
2.7	46.12.150	Tubo de concreto (PA-2), DN= 600mm	m	386,00	R\$ 254,14	R\$ 98.098,04
2.8	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m3	868,45	R\$ 7,62	R\$ 6.617,59
2.9	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 25 MPa	m3	3,72	R\$ 901,59	R\$ 3.353,91
		SUBTOTAL				R\$ 225.829,35
3		CONCRETAGEM				
3.1	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25 MPa	m3	30,16	R\$ 512,70	R\$ 15.463,03
3.2	11.16.080	Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento	m3	30,16	R\$ 134,91	R\$ 4.068,89

		SUBTOTAL				R\$ 19.531,92
		TOTAL				R\$ 247.950,15
		TOTAL COM 20% DE BDI				R\$ 297.540,18

Barra Bonita, 23 de Janeiro de 2026.

Eng° Civil PAULO SERGIO DE JESUS
CREA 5060438842



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário: Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Objeto: Execução de obras para ampliação do sistema de drenagem nas Ruas Dorival Bergamo, Rua Mario Andreoli e Rua Silvio Cestari, conforme cumprimento de sentença do processo judicial sob nº 0000690-97.2024.8.26.0063 - 2ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita

Local: Rua Dorival Bergamo, Rua Mario Andreoli e Rua Silvio Cestari

Município: Estância Turística de Barra Bonita – SP

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 – Placa de identificação para obra;

2. DRENAGEM

2.1 – Demolição mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento e transporte e descarregamento:

Consiste na demolição do pavimento asfáltico existente, executada por meios mecanizados adequados. O serviço compreende o rompimento, fragmentação, carregamento, transporte e descarregamento do material demolido, incluindo todos os equipamentos, mão de obra e encargos necessários para a perfeita execução dos trabalhos.

2.2 – Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto:

Execução de escavação mecanizada em solo classificado como **1ª categoria**, em campo aberto, para implantação das redes de drenagem. O serviço inclui, carga do material escavado, regularização do fundo da vala ou cava, observando-se as normas de segurança e estabilidade dos taludes.

2.3 – Boca de lobo simples PMSP com tampa de concreto:

Execução de boca de lobo simples, conforme padrão PMSP, destinada à captação de águas pluviais. O serviço compreende a execução da caixa em bloco de concreto estrutural, assentamento e ajuste da tampa de concreto, acabamento e perfeita integração ao sistema de drenagem existente.

2.4 – Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60m – tipo PMSP:

Execução de poço de visita em dimensões de 1,60 m x 1,60 m x 1,60 m, conforme padrão PMSP, destinado à inspeção e manutenção da rede de drenagem.

2.5 – Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe D 400 (ruptura > 400 kN):

Fornecimento e assentamento de tampão em ferro fundido, diâmetro nominal de 600 mm, classe D 400, com resistência mínima à ruptura superior a 400 kN, conforme normas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

técnicas vigentes. O tampão deverá ser instalado perfeitamente nivelado com o pavimento acabado

2.6 – Tubo de concreto (PS-2), DN= 400 mm;

Fornecimento e assentamento de tubos de concreto simples classe PS-2, diâmetro nominal de 400 mm, destinados à condução de águas pluviais. Os tubos deverão atender normas técnicas vigentes, incluindo assentamento, alinhamento, rejuntamento e verificação de declividade.

2.7 – Tubo de concreto (PS-2), DN= 600 mm;

Fornecimento e assentamento de tubos de concreto simples classe PS-2, diâmetro nominal de 600 mm, destinados à condução de águas pluviais. Os tubos deverão atender normas técnicas vigentes, incluindo assentamento, alinhamento, rejuntamento e verificação de declividade.;

2.8 – Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN;

Execução de reaterro mecanizado das valas ou cavas, com material adequado, em camadas sucessivas, garantindo o grau de compactação mínima conforme as normas técnicas vigentes;

2.9 – Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck de 25 mpa:

Execução de sarjeta ou sarjetão moldado in loco, conforme padrão PMSP, medindo 1,20m de largura e 0,10 de espessura, em concreto com fck = 25 MPa, destinado ao escoamento superficial das águas pluviais. O serviço compreende preparo da base, formas, lançamento, adensamento, acabamento superficial e cura do concreto.

3. CONCRETAGEM

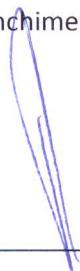
3.1 – Concreto usinado fck = 25 Mpa:

Fornecimento de concreto usinado, com resistência característica à compressão de 25 Mpa.

3.2 – Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento:

Execução dos serviços de lançamento e adensamento do concreto por meio de bombeamento, garantindo o completo preenchimento, eliminação de vazios e adequada compactação.

Barra Bonita, 26 de Janeiro de 2026



Eng. Civil Paulo Sérgio de Jesus
Secretário Municipal de Obras e Serviços - CREA nº 5060438842



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

MEMORIAL DE CÁLCULO DA OBRA

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário: Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Objeto: Execução de obras para ampliação do sistema de drenagem nas Ruas Dorival Bergamo, Rua Mario Andreoli e Rua Silvio Cestari, conforme cumprimento de sentença do processo judicial sob nº 0000690-97.2024.8.26.0063 - 2ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita

Local: Rua Dorival Bergamo, Rua Mario Andreoli e Rua Silvio Cestari

Município: Estância Turística de Barra Bonita – SP

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 – Placa de identificação para obra:

Quant.: $3,00 \times 2,00 = 6,00 \text{ m}^2$;

2. DRENAGEM

2.1 – Demolição mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento e transporte e descarregamento:

Quant.: $(1,50\text{m} \times 1,10\text{m} \times 10\text{unid}) + (2,30\text{m} \times 2,30\text{m} \times 4\text{unid}) + (8,00\text{m} \times 1,20\text{m} \text{ sarj}) + (15,00\text{m} \times 1,20\text{m} \times 6\text{unid}) + (2,25\text{m} \times 1,20\text{m} \times 4 \text{unid}) + (193,00\text{m} \times 1,20\text{m} \times 2 \text{unid}) = 629,26 \text{ m}^2$;

2.2 – Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto:

Quant.: $(1,50\text{m} \times 1,10\text{m} \times 0,70\text{m} \times 10 \text{unid}) + (2,30\text{m} \times 2,30\text{m} \times 2,30\text{m} \times 4\text{unid}) + (15,00\text{m} \times 1,20\text{m} \times 1,70\text{m} \times 6 \text{unid}) + (2,25\text{m} \times 1,20 \times 1,70 \times 4\text{unid}) + (193,00\text{m} \times 1,20 \times 1,70 \times 2\text{unid}) = 1.049,62 \text{ m}^3$;

2.3 – Boca de lobo simples PMSP com tampa de concreto:

Quant.: 10 unidades;

2.4 – Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60m – tipo PMSP:

Quant.: 4 unidades;

2.5 – Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe D 400 (ruptura > 400 kn):

Quant.: 4 unidades;

2.6 – Tubo de concreto (PS-2), DN= 400 mm;

Quant.: $(15,00 \times 6\text{unid}) + (2,25\text{m} \times 4\text{unid}) = 99,00 \text{ m}$;

2.7 – Tubo de concreto (PS-2), DN= 600 mm;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE BARRA BONITA

Quant.: $193,00 \times 2 \text{unid} = 386,00 \text{ metros}$;

2.8 – Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN;

Quant.: *Tubo 600 mm: $(1,20\text{m} \times 1,70\text{m}) - 0,283 \text{ m}^2 = 1,76\text{m}^2 \times 386,00 \text{ m} = 679,36 \text{ m}^3$

* Tubo 400 mm: $(1,20\text{m} \times 1,70\text{m}) - 0,126 \text{ m}^2 = 1,91\text{m}^2 \times 99 \text{ m} = 189,09 \text{ m}^3$

= Total: $189,09 + 679,36 = 868,45 \text{ m}^3$;

2.9 – Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck de 25 mpa:

Quant.: $31,00\text{m} \times 1,20\text{m} \times 0,10\text{m} = 3,72 \text{ m}^3$;

3. CONCRETAGEM

3.1 – Concreto usinado fck = 25 Mpa:

Quant.: $(386,00 \times 1,20 \times 0,05) + (99,00 \times 1,20 \times 0,05) + (2,30 \times 2,30 \times 0,05 \times 4 \text{ unid}) = 30,16 \text{ m}^3$

3.2 - Lançamento e adensamento de concreto ou massa por bombeamento:

Quant.: $(386,00 \times 1,20 \times 0,05) + (99,00 \times 1,20 \times 0,05) + (2,30 \times 2,30 \times 0,05 \times 4 \text{ unid}) = 30,16 \text{ m}^3$

Barra Bonita, 26 de Janeiro de 2026

Eng. Civil Paulo Sérgio de Jesus
Secretário Municipal de Obras e Serviços - CREA nº 5060438842



Prça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3604.4000 – E-mail engenhariabb@uol.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF. 46.172.888/0001-40

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

Obra: Execução de obras para ampliação do sistema de drenagem nas Ruas Dorival Bergamo, Rua Mario Andreoli e Rua Silvio Cestari, conforme cumprimento de sentença do processo judicial sob nº 0000690-97.2024.8.26.0063 - 2ª Vara Cível da Comarca de Barra Bonita
Local: Rua Dorival Bergamo, Rua Mario Andreoli e Rua Silvio Cestari

CRONOGRAMA FINANCEIRO FINANCEIRO

MÊS	PREVISTO	%	PREVISTO ACUMULADO	%
1	R\$ 27.496,23	9,24%	R\$27.496,23	9,24%
2	R\$ 25.744,55	8,65%	R\$53.240,77	17,89%
3	R\$ 24.389,57	8,20%	R\$77.630,34	26,09%
4	R\$ 25.744,55	8,65%	R\$103.374,89	34,74%
5	R\$ 24.389,57	8,20%	R\$127.764,46	42,94%
6	R\$ 25.744,55	8,65%	R\$153.509,00	51,59%
7	R\$ 24.389,57	8,20%	R\$177.898,57	59,79%
8	R\$ 25.744,55	8,65%	R\$203.643,12	68,44%
9	R\$ 24.389,57	8,20%	R\$228.032,69	76,64%
10	R\$ 25.744,55	8,65%	R\$253.777,24	85,29%
11	R\$ 24.777,92	8,33%	R\$278.555,15	93,62%
12	R\$ 18.985,02	6,38%	R\$297.540,18	100,00%
TOTAL	R\$297.540,18	100,00%	R\$297.540,18	100,00%

Prazo de execução da obra : 12 meses.

PAULO SÉRGIO DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
Responsável Técnico
ENG.º CIVIL - CREA 5060438842



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3604.4000 – E-mail engenhariabb@uol.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ/MF. 46.172.888/0001-40

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

ANEXO 27

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

Prefeitura do Município da Estância Turística de Barra Bonita

Processo n.º

Convênio n.º

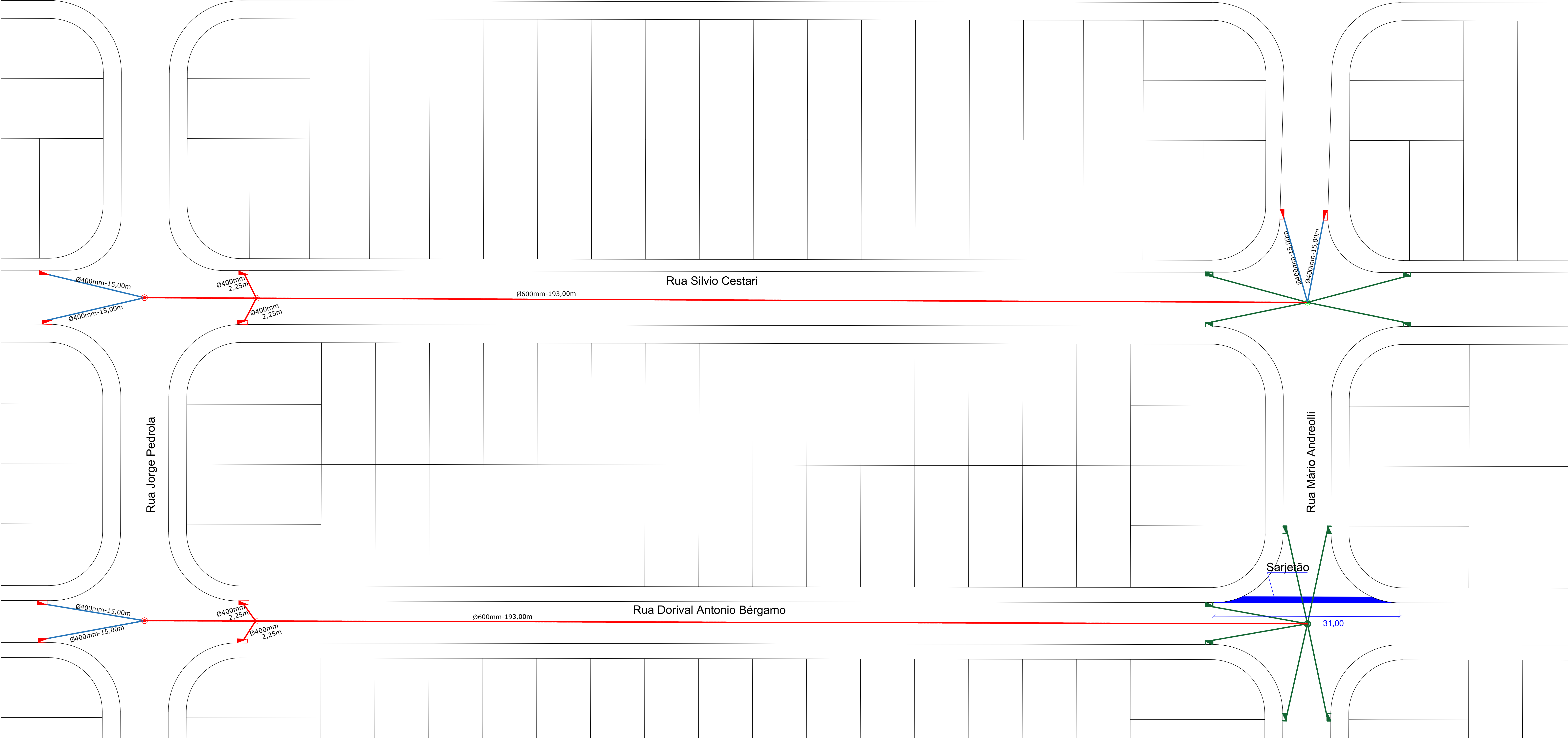
Data da Elaboração: 23 de Janeiro de 2026.

Objeto: Execução de obras para ampliação do sistema de drenagem nas Ruas Dorival Bergamo, Rua Mario Andreoli e Rua Silvio Cestari, conforme cumprimento de sentença do processo judicial sob nº 0000690-97.2024.8.26.0063 - 2ª Vara Cível da Comarca de Barra

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)		
ITENS	DESCRIÇÃO	%
AC	Administração Central	2,45%
S	Seguros	0,16%
R	Riscos	0,50%
G	Garantias	0,16%
DF	Despesas Financeiras	0,80%
L	Lucro/Remuneração	4,15%
I	Impostos/tributos	9,65%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	4,00%
	Contribuição Previdenciária	2,00%
Taxa do BDI (%)		20,00%

Assinatura do Gestor Técnico
ENGº CIVIL PAULO SÉRGIO DE JESUS
CREA. 0600542036

Assinatura do Gestor Contábil
PAULA CRISTIANE ALTRAN
CRC. 1SP292346/O-7



IMPLANTAÇÃO DRENAGEM PLUVIAL
ESCALA 1:250

LEGENDA

Tubo de concreto Ø600mm

Tubo de concreto Ø400mm

Rede existente

Boca de lobo simples a construir

Boca de lobo existente

Poço de visita a construir

Poço de visita existente



RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO - CONCRETAGEM
ESCALA 1:250

LEGENDA

Recuperação de pavimento